

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 33930-23-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 1020.2023/0021847-9 en0w5kgq PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA VÍNCULO Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL GARDENA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

13055068000110

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Piero Julian dos Santos Sevilla CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

29435367844

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

Avenida Paulista, 2100, Bela Vista

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 08426600522	CODLOG 075000	O5521400	
ENDEREÇO AV PROF FRANCISCO MORATO	NUMERAÇÃO PREDIAL S/N	BAIRRO Jardim Everest	
CURREFEITINA			

SUBPREFEITURA

SUBBT - Subprefeitura de Butantã

ZONA DE USO

ZEU

USO DO IMÓVEL Residencial (R) SUBCATEGORIA

R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns

GRUPO DE ATIVIDADE

R2v-4: conjunto residencial com mais de 20.000m2 (vinte mil metros quadrados) de área construída computável

TOTAL DE UNIDADES

94

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

vínculo Responsável Técnico pela Execução					
NOME/RAZÃO SOCIAL CYRELA CONSTRUTORA LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA 0396042		99085364		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RODRIGO CARVALHO MULLER		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 5061234247			

VÍNCULO

Responsável Técnico pelo Projeto

NOME/RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA		CCM
AFLALO & GASPERINI ARQUITETOS LTDA	PJ17952-3		11789050
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE	
GRAZZIELI MARIA ROMEIRA PORTELLA SILVA GOMES ROCHA		A35889-4	

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 94		ALTURA DA EDIFICAÇÃO 194.88m	
NÚMERO DE BLOCOS 1	NÚMERO DE PAVIMENTOS 53		NÚMERO DE SUBSOLOS 5
ÁREA TERRENO REAL 7047.81m ²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 33829.38m ²		TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 74497.43m ²

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO LEGAL:

1. PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.642/17, 16.050/14, 16.402/16, 17 975/23 DECRETOS 57.776/17, 55.036/14, 56.089/15 E 57.521/16.

NOTAS:

- 1. O presente documento refere-se exclusivamente a legislação municipal devendo ainda, serem observadas as legislações estadual e federal, pertinentes.
- 2. Consta para o local Notificação nº 71257, conforme Ref. Protocolo COMAER

nº 67617/901084/2023-28 PARECER FAVORAVEL

- 3. Consta para o local, Laudo de Avaliação Ambiental Nº 137/CLA/DCRA/GTMAPP/2024para o manejo arbóreo.
- 4. O presente Alvará de Aprovação tem validade de 2 (dois) anos para o primeiro bloco, dilatado por mais 1 (um) ano para cada bloco excedente, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18 da Lei nº 16.642/17.
- 5. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 6. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 7. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do código de obras e edificações COE, do respectivo decreto regulamentar, das normas técnicas NTS aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do plano diretor estratégico PDE e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo LPUOS.
- 8. A conformidade do projeto às normas técnicas NTS gerais e específicas de construção, bem como às normas técnicas oficiais NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

 9.Os responsáveis

técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as normas técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança

- 10. As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade do possuidor do imóvel:
- A) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- B) a segurança no uso das edificações, nos termos do código de obras e edificações COE e legislação correlata;
- C) a observância das normas técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.

- 11. Não será permitida a permanência humana nas áreas destinadas à instalações e equipamentos constantes no projeto;
- 12. Construção de um prédio destinado a conjunto residencial de categoria de uso R2v-4, com 53 pavimentos , sendo um pavimento técnico, mais 01 pavimento térreo, com 06 subsolos , com garagem exclusiva, equipamentos sociais e ático

13.Demais endereços: Av Lineu de Paula Machado Rua São Cassiano Viela sem denominação

- 14. Categoria de Uso do Imóvel: R2v-4
- 15. Consta para o local Manifestação Técnica nº 194/CLA/DCRA/2024, referente a Compensação Ambiental Modificativo do TCA nº 372/2024, no que diz respeito ao atendimento do Quadro 3B da Lei 18 081/2024

16.Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014 e da Lei nº 16.402/2016, através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:

- Área de terreno $E=R=7.047,81m^2$;
- Área de doação (amparo legal: Artigo 67 da Lei 16402/16) = 564,31 m²
- Área de remanescente = 6.483,50 m²
- Taxa de ocupação permitida pela LPUOS = 0,70
- Taxa de ocupação utilizada no projeto = 0,35
- área de projeção permitida = 4.538,45m²
- área de projeção do projeto = 2.267,07m²
- Coeficiente de aproveitamento básico = 1,00
- Coeficiente de aproveitamento máximo permitido = 4,0
- Coeficiente de Aproveitamento Cota de Solidariedade = 4,8
- área computável CA básico = 7.047,81m²;
- área computável CA máximo = 33.829,49m2
- área computável CA adotado no projeto =33.829,38m²
- Área total construída = 74.497,43m²
- Área não computável total =40.668,05 m²
- Área comutável excedente CA básico = 26.781,57 m²
- Benefícios redutores de outorga onerosa: doação de calçada = 1.692,93m² (conforme artigo 67 da Lei 16 402/16)

20.CONSTA NO PRESENTE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CUMPRIMENTO DA COTA DE SOLIDARIEDADE MEDIANTE PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL EM OUTRO TERRENO – ARTIGO 112, § 2°, INCISO I, DA LEI N° N° 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI N° N° 17.975/2023 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ANEXO I da PORTARIA CONJUNTA SEL/SMDU/SEHAB N° 04/2016

21. Consta para o local Resposta FAVORÁVEL DA DA COMPANHIA DO METRO – linha marrom -22. Consta para o local Alvará de REPARCELAMENTO nº 33855-23-SP-ALV Publicado em 05/03 /2024

RESSALVA

- 1. O presente Alvará não dá direito ao inicio de obras, que fica sujeito a expedição do respectivo Alvará de Execução.
- 2. O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto a implantação da edificação no lote.
- 3. O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.

- 4. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução deverá ser registrada em matricula a doação de área de 564,31 m² a favor da Municipalidade para alargamento do passeio em lote situado em ZEU nos termos do artigo 67 da Lei nº 16.402/2016.
- 5. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
- 6. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no Código de Obras, Normas Específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
- 7. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
- 8. Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 9. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017.
- 10. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
- 11. A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) devera(ao) constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependera de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.
- 12. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/20.
- 13. <u>Deverão ser observadas as exigências relativas à adequação das edificações a pessoa com deficiência física</u> ou com mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/20.
- 14. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.
- 15. As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente as áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com o disposto no artigo 102 do decreto 57.776/17.
- 16. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
- 17. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota

Ambiental. 18. As informações constantes

no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à lei nº 16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº57.565/16.

- 19. O presente alvará não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo e nem dá direito ao início de obras.
- 20. Por ocasião do pedido de alvará de execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/DEPAVE, correspondente LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 137/CLA/DCRA/GTMAPP/2024
- 21. Não poderá ser concedido o certificado de conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do termo de recebimento das obrigações ambientais correspondente ao termo de compromisso ambiental TCA referente ao LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 137/CLA/DCRA/GTMAPP/2024para o firmado junto à secretaria municipal do verde e meio ambiente
- 22.Por ocasião do pedido de certificado de conclusão da unidades residenciais R2v-4, deverá ser apresentado o certificado de Conclusão das unidades de Habitação de Interesse Social em outro terreno conforme Alvará de Aprovação nº 24448-23-SP-ALV, publicado em 14/08/2023

Observação:

Nº de equipamentos mecânico= 06 elevadores Nº de vagas de automóveis = 499 vagas de autos, sendo 09 vagas PNE, 25 vagas para motos Amparo legal = PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.642/17, 16.050/14, 16.402/16, DECRETO E 57.521/16.

DEFERIDO POR

UNIDADE
SMUL/RESID/DRGP

DATA DE DEFERIMENTO 20/09/2024

DATA DE PUBLICAÇÃO 23/09/2024

